

C I R C U L A R - N.º. 68

Remeto a V.S.^a. a cópia da Portaria do Ministério da Justiça de 7 de corrente, que recebi da Procuradoria Geral da Corôa em officio de 10 de mesmo para que V.S.^a. faça instaurar processo legal contra os Juizes de Paz e Escrivões daquelles Juizes, que excederem os limites da jurisdição, que lhes são marcados por Lei sendo os Escrivões dora em diante obrigados a incorporar em Titulo de Conciliação e reconhecimento da sisa que deve pagar-se dalgum acto que na mesma se resolve; ficando sujeitos á pena que as Leis impoem no caso contrario: espero que V.S.^a. assim o executará, e fará executar pelos Sub-Delegados da sua Comarca; e acusará a recepção desta--- Deus Guarde a V.S.^a. -- Lisboa, 15 de Novembro de 1838 --- O Procurador Regio ----- Anténio da Fonseca Mimoso Guerra. -- Illm.^o. Snr. Delegado do Procurador Regio na Comarca de Ourique.

CÓPIA - da - PORTARIA

Repartição da Justiça -- Sua Magestade a Rainha - Tomando em consideração as respostas dos Conselheiros Procuradores Gerais da Corôa e Fazenda Nacional sobre a representação em que á Camara Municipal da Vila de S. Sebastião na Comarca de Angra do Heroismo se queixa de abuso que diz se pratica nos respectivos Juizes de Paz, realizando-se por simples actas conciliatórias a transmissão de Propriedades em pagamento de dividas; assim como Partilhas, e outras transacções que não são próprias daquelle Juize, e das quais resulta a falta de pagamento de sizas das propriedades da Fazenda Publica.

Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiásticos e de Justiça, declarar ao referido Conselheiro Procurador Geral da Corôa, que sendo alheios da competencia dos Juizes de Paz quaisquer contratos ou convenções que não tiverem por fim remover uma duvida, questão, ou contenda, lhe cumpre ordenar aos Agentes do Ministerio Publico que na conformidade da Ordenação de L.^o.1.^o.Tit.^o.22 §§ 5.^o.e 48- promovam os termos legais contra os Escrivães dos ditos Juizes que por semelhante modo usurparem o officio alheio; e bem assim contra os Juizes de Paz que excederem as Autoridades que a Lei lhes confere; na intelligencia de que se conciliação involver algum acto de que se deva siza, incumbe aos respectivos Escrivães não expedir o Titulo da Conciliação sem incorporar nele o conhecimento de pagamento da siza na conformidade da Ordenação do Livro 1.^o.Tit.^o.78 § 14- e da Portaria de 13 de Março do corrente ano, para cujo fim se expede ordem nesta data ao competente Administrador Geral - Paço das Necessidades em 7 de Novembro de 1838 - António Fernando Coelho - Está conforme - José Maria da Silveira Estrela - Está conforme -.

João Pedro Lecór Buys.